



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN (ao PL 2510/2020)

Emenda modificativa

Em todo o texto do projeto de lei, substitua-se a expressão “**violência doméstica e familiar contra a mulher**” pela expressão “**violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança, o idoso e a pessoa com deficiência**”.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar é aquela baseada no gênero, praticada dentro de casa, no âmbito da família seja com ou sem vínculo consanguíneo ou em qualquer relação íntima de afeto, e que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher. Esse tipo de violência constitui violação dos direitos humanos.

Apesar de a referida lei versar expressa e somente sobre a mulher, entendo ser importante não excluirmos dessa proteção que o Projeto propõe as crianças, os idosos, e as pessoas com deficiência que se vejam nessa situação de vulnerabilidade.

A emenda, portanto, visa assegurar também às crianças, aos idosos e as pessoa com deficiência, que nem sempre têm condições de solicitar ajuda ou socorro nas mais diversas situações de violência de que são vítimas, um maior amparo e proteção.

Sala das sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS

SF/20205.98833-80